

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 92/2018 de 7 de agosto de 2018

A Região Autónoma dos Açores pretende dotar-se de uma estratégia para a energia no horizonte 2030 (EAE 2030) que responda às necessidades de uma região insular, arquipelágica e ultraperiférica, explore as potencialidades oferecidas pelos recursos endógenos e pelas novas tecnologias e esteja alinhada com os compromissos nacionais e internacionais.

A energia desempenha um papel fundamental na transição para uma economia de baixo carbono e na construção de um modelo de desenvolvimento sustentável baseado nos princípios da economia circular. A EAE 2030 está por isso alinhada com o Programa Regional para as Alterações Climáticas apresentando-se como um robusto instrumento para atingir as metas que visem o fomento da eficiência da economia tornando-a menos dependente dos recursos energéticos externos.

A energia constitui não só um vetor essencial do desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores, mas também um importante fator de inovação social. A EAE 2030 explora sistematicamente as interações entre o sector da energia e todos os outros sectores relacionados com energia, nomeadamente a mobilidade, o conforto no ambiente construído e a gestão de resíduos, promovendo modelos de organização cooperativos que têm o cidadão como principal agente de transformação. A elaboração da EAE 2030 será baseada no diálogo profícuo com a comunidade da energia (administração pública, empresas, investigadores e associações de consumidores, entre outros), considerando as diferentes realidades e exigências dos diversos setores económicos, incluindo as interdependências intersectoriais, bem como modelos, linguagens e modos de pensar dos outros sectores.

Nestes termos, o Governo dos Açores entende ser essencial o alinhamento da política energética regional com os novos paradigmas e desafios de âmbito nacional, europeu e internacional, que se colocam ao setor energético, mas também o seu ajustamento com as atuais tendências tecnológicas para este setor, devendo a EAE 2030 ser o documento catalisador desta mudança de paradigma.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Determinar a elaboração da Estratégia Açoriana para a Energia 2030.
- 2 – A Estratégia Açoriana para a Energia 2030 tem como principais objetivos a garantia da segurança de abastecimento, a redução dos custos de energia e a redução das emissões de gases de efeito de estufa.
- 3 – A prossecução dos objetivos acima identificados baseia-se na aplicação de três princípios orientadores de acordo com a seguinte hierarquia:
 - a) Suficiência energética;
 - b) Eficiência energética;
 - c) Descarbonização da eletricidade (substituição de fuelóleo e gasóleo por fontes de energia renovável) e eletrificação de sectores dependentes da importação de combustíveis fósseis.
- 4 - A Estratégia Açoriana para a Energia 2030 identifica a nova arquitetura do sistema energético, no horizonte 2030, mais descentralizada e interligada, multinível e multisectorial, e descrevendo o respetivo processo de transição.
- 5 - A Estratégia Açoriana para a Energia 2030 deve desenvolver as políticas públicas no âmbito da energia em duas fases:

a) Fase I – Realizar o diagnóstico, estabelecer cenários e projeções no âmbito da energia para os Açores no horizonte 2030;

b) Fase II – Elaboração da Estratégia Açoriana para a Energia 2030 com a aprovação dos respetivos objetivos e metodologias.

6 – O departamento do Governo Regional competente em matéria de energia é a entidade competente para operacionalizar o processo da Estratégia Açoriana para a Energia 2030.

7 - Para acompanhamento do processo de elaboração da Estratégia Açoriana para a Energia 2030 é criado um grupo de trabalho com a constituição seguinte:

- a) O Diretor Regional da Energia, que assume funções de coordenador;
- b) Um representante da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial;
- c) Um representante da Secretaria Regional da Solidariedade Social;
- d) Um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- e) Um representante da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia;
- f) Um representante da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas;
- g) Um representante da Secretaria Regional da Saúde;
- h) Um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;
- i) Um representante da Direção Regional do Ambiente;
- j) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- k) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores;
- l) Um representante da Universidade dos Açores;
- m) Um representante das entidades inscritas no Registo Regional de Organizações Não Governamentais de Ambiente;
- n) Um representante da Associação de Consumidores da Região dos Açores (ACRA).

8 – Podem, igualmente, integrar o grupo de trabalho previsto no número anterior, a convite do Coordenador, representantes de entidades públicas ou privadas ou individualidades que, pela sua área de atuação ou de especialidade, assim o justifiquem.

9 - A Estratégia Açoriana para a Energia 2030 está sujeita a avaliação ambiental, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

10 - A Estratégia Açoriana para a Energia 2030 deve estar concluída no prazo máximo de dezoito meses, contados da data de publicação da presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Furnas, em 2 de julho de 2018. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.